



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116.2022.CCPL-XXII.PE.0078.SAD

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022/0001-80, neste ato representada pela Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado a Senhora NARA FREITAS CARVALHO, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015 com as respectivas alterações, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº **0078.2022**, homologado em 29/09/2022, conforme documento SEI nº 28987436, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, CNPJ nº 09.480.880/0001-15, com sede na Avenida Domingos Ferreira, nº 1486, loja 05, Galeria São Mateus, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP nº 51.111-020, aqui representada por ANTÔNIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados.

#### 2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** Figuram como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA** todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de acordo com quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

#### 3. DO PREÇO E REVISÃO

**3.1.** O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

ITEM 01					
BRASLUSO TURISMO LTDA EPP - CNPJ nº 09.480.880/0001-15					
E-Fisco	Descrição do Objeto	Quantidade de Transação Estimada Anual	Valor Estimado Anual para Despesa com Passagens Aéreas (sem aplicação da Taxa de Trasação de Desconto)	Taxa de Transação de Desconto %	Valor Máximo Anual para o Item (com aplicação da Taxa de Transação de Desconto)
216999-1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.	A	B	C	$D = B - (B \times C)$
		20.000	R\$ 3.811.762,6150	9,2283%	R\$ 3.460.000,0000

ITEM 02					
BRASLUSO TURISMO LTDA EPP - CNPJ nº 09.480.880/0001-15					
E-Fisco	Descrição do Objeto	Quantidade de Transação Estimada Anual	Valor Estimado Anual para Despesa com Passagens Aéreas (sem aplicação da Taxa de Trasação de Desconto)	Taxa de Transação de Desconto %	Valor Máximo Anual para o Item (com aplicação da Taxa de Transação de Desconto)
216999-1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e	A	B	C	$D = B - (B \times C)$

		<b>ITEM 02</b>			
		<b>BRASLUSO TURISMO LTDA EPP - CNPJ nº 09.480.880/0001-15</b>			
	entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.	20.000	R\$ 3.811.762,6150	9,2283%	R\$ 3.460.000,0000
<b>VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO COM DESCONTO</b>			<b>R\$ 6.920.000,0000</b>		

**3.2.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

**3.3.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preços ofertado no Pregão Eletrônico nº 0078.2022, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

**3.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**3.5.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**3.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**3.6.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**3.6.2.** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**3.8.** Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

**3.9.** Não será permitido nenhum tipo de reajuste a ser aplicado na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

**3.10.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

**3.11.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, no contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

#### **4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1.** Será permitida a adesão por órgãos não participantes à presente Ata de Registro de preços, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e alterações, uma vez que a utilização do sistema de registro de preços mostra-se bastante vantajosa para a administração pública, por permitir maior celeridade nas contratações e redução no número de processos licitatórios;

**4.1.1.** As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: (81) 3183-7783, e-mail: gcomp@sad.pe.gov.br, para autorização;

**4.1.2.** Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

a) A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

b) A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

#### **5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

**5.2.** Os contratos oriundos da Ata terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de 12 meses;

**5.3.** Durante todo o período da contratação, a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

## **6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1.** A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar os contratos que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas na proposta, bem como no Edital e em seus anexos.

**6.2.** As contratações decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, respeitado o prazo de vigência da ata.

**6.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**6.5.** No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

**6.6.** O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital e ao cancelamento do registro de preços.

**6.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**6.8.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 6.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** A Contratada poderá, nos termos do art. 72 c/c art. 78 da Lei nº 8.666/93, subcontratar a parte referente ao Sistema WEB objeto deste certame.

## **8. DO CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS**

**8.1.** As passagens serão fornecidas sempre pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**8.2.** Poderá ser autorizado pelos Usuários Autorizadores, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas mediante justificativa registrada no sistema.

## **9. DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**9.1.** O prazo de entrega/disponibilização dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação.

**9.2.** O atendimento será efetuado de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas e nos sábados das 08 horas às 12 horas. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos e/ou outros meios a serem definidos, sujeito a anuência do Contratante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

**10.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**10.1.2.** Divulgar, no Sistema PE Integrado, o preço registrado com indicação dos Fornecedores, itens e quantitativos durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**10.1.3.** Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

**10.1.4.** Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, e alterações;

**10.1.5.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**10.1.6.** Em caso de existir mais de uma ata de registro de preços com objetos idênticos e preços diferentes, decorrentes de uma mesma licitação, autorizar, prioritariamente, adesões à ata de menor valor, consumindo os demais itens apenas quando exaurido esse saldo, observada a ordem de preferência;

**10.1.7.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**11.1.** Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

**11.2.** Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE:

**11.3.** Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços:

**11.4.** Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**11.5.** Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário;

**11.6.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que atinja direta ou indiretamente aos eventuais contratantes e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

## **12. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA**

**12.1.** Caso incorra em infrações administrativas, a **DETENTORA DA ATA** sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multa;

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2.** As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.3.** Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a **DETENTORA DA ATA** quando:

**12.3.1.** Apresentar documentação falsa na execução da ata;

**12.3.2.** Deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado;

**12.3.3.** Falhar na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

**12.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluindo os atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**12.5.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para o item em que participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada quando a **DETENTORA DA ATA** deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor registrado para o respectivo item, quando a **DETENTORA DA ATA** apresentar documentação falsa na execução da ata e comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluindo os atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. No caso de falha na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas:

a) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor do respectivo item, limitada a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quando a **DETENTORA DA ATA** descumprir quaisquer das obrigações de:

a.1) Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação; e

a.2) Designar preposto para, durante o período de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário;

b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do respectivo item, limitada a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), quando a **DETENTORA DA ATA** descumprir a obrigação de manter o preço proposto pelo prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ressalvadas as negociações conduzidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

c) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do respectivo item, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando a **DETENTORA DA ATA** descumprir a obrigação de manter, durante toda a validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de eventuais contratações

decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

**12.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. Deixar de assinar, quando devidamente convocada, sem causa justificada e aceita pela Administração, o instrumento contratual, no prazo assinalado: 1 mês;

II. Falhar na execução da Ata, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas: de 6 a 12 meses;

III. Apresentar documentação falsa na execução da ata e comportar-se de modo inidôneo na execução da ata, incluindo os atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

**13.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;

**13.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**13.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**13.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.5.** Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

**13.1.6.** Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços Corporativa será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas no instrumento convocatório, devidamente comprovados e justificados.

### **14. DA SUCESSÃO**

**14.1.** O presente Registro de Preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 0078.2022 e nos termos da Legislação pertinente;

**15.2.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca dos contratos firmados pelo Estado de Pernambuco, salvo se documentalmente autorizado pela Secretaria de Administração.

## **16. DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ/MF nº 10.572.022/0001-80**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**  
**CNPJ nº 09.480.880/0001-15**  
**DETENTORA DA ATA**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISOSTOMO**, em 29/09/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NARA FREITAS CARVALHO**, em 30/09/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28989271**

e o código CRC **B4EEA451**.

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600